



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2025.

INSTITUI O ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO E ESTABELECE
NORMA FOMENTADORA DO
EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL
NA CONSTRUÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, com amparo do art. 1º da Constituição Federal de 1988, do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Participativo (OP) no âmbito do Município de Boa Vista com a finalidade de promover a efetividade no controle social e a plenitude do exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

Parágrafo Único - O Orçamento Participativo de que cuida o *caput* é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e delibera sobre matérias referentes ao processo, às receitas e às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos contribuir e influenciar na elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 2º São objetivos do Orçamento Participativo:

I - Incentivar as pessoas a exercerem seus papéis de cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

II - Aumentar o interesse da sociedade em relação a gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

III - Criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;

IV - Instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;

V - Promover centros de discussão, palestras e similares e a prever suas soluções;

VI - Promover centros de discussão, palestras e similares e a prever suas soluções;

VII - Gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

VIII - Estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Art. 3º A metodologia a ser seguida deverá ser executada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:

I - divisão do município em 3 (três) Macrorregiões: Zona Rural, Zona Urbana e Comunidades Indígenas;

II - divisão da Zona Urbana em Setores, com base geográfica, devendo cada setor abranger os bairros do município de Boa Vista;

Setores;

II - estabelecimento de prioridades temáticas por Macrorregião e

III - definição de cronograma das atividades;

IV - definição dos eixos temáticos:

a- Saúde e assistência social;

b- Educação, cultura e lazer;

c- Mobilidade urbana e transporte;

§ 1º - As necessidades serão diagnosticadas a nível de Setores, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

§ 2º - A Zona Urbana do município deverá ser dividido no mínimo em 4 (quatro) Setores, devendo acompanhar a dinâmica do crescimento territorial e populacional.

§ 3º - Serão realizadas audiências públicas contemplando as Zonas e os Setores estabelecidos, com a presença de representantes da sociedade civil, da comunidade acadêmica, da agricultura familiar, dos servidores públicos, da indústria, do comércio e dos povos tradicionais.

§ 4º - As audiências públicas serão em número e dimensão de dotação do Poder Público que o organizou, devendo em todo caso haver ampla divulgação e convite formal aos representantes do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e da Imprensa.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, no limite de suas atribuições, deverá prover divulgação e capacitação dos participantes em potencial dos atos do Orçamento Participativo, explicando-lhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - o Plano Plurianual - PPA, que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes.

Art. 5º O Poder Executivo e a Câmara Municipal de Boa Vista regulamentarão a presente Lei, no que couber, visando a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Orçamento Participativo no Município de Boa Vista e estabelecer norma fomentadora do exercício do controle social na construção dos instrumentos de planejamento orçamentário, consolidando mecanismos de democracia direta e controle social previstos na Constituição Federal de 1988. A proposta busca ampliar a transparência e a participação pública no planejamento orçamentário municipal, fortalecendo o exercício da cidadania ativa e consciente.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

A pretensão legislativa encontra respaldo no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a participação popular na gestão fiscal, e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que assegura instrumentos participativos na política urbana. A regulamentação proposta integra a sociedade ao processo decisório da alocação de recursos públicos, fazendo com que o planejamento municipal seja elaborado conforme as necessidades reais das comunidades locais.

A metodologia prevista organiza o município em macrorregiões e setores, respeitando as especificidades urbanas, rurais e das comunidades indígenas. A divisão territorial facilita a identificação de demandas específicas e a construção de soluções adequadas à realidade de cada localidade. Além disso, a realização de audiências públicas assegura espaços de diálogo estruturado, mecanismo que potencializa a representatividade social no processo deliberativo do orçamento.

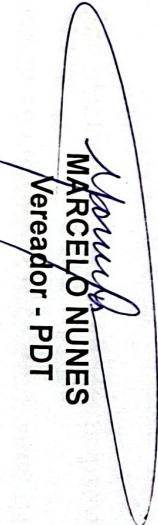
O Orçamento Participativo reforça a corresponsabilidade entre Poderes Constituídos e sociedade na gestão dos recursos públicos, pois, ao prover capacitação cidadã sobre os instrumentos orçamentários, permite decisões mais conscientes e alinhadas ao interesse público. A iniciativa fortalece a transparência administrativa, bem como melhora a qualidade da aplicação dos investimentos e a eficiência pública.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, por ser a matéria de interesse municipal, ela vai ao encontro do art. 30, I, da CF/1988.

Destaque-se que o projeto é compatível com a alínea e, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da CF/1988, bem como harmoniza-se à Tese sobre o Tema 917 do STF que reconheceu que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo" lei que, embora crie despesa para a Administração, "não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

Isto posto, conhecidas a relevância e a juridicidade da pretensão legislativa, rogo aos pares pela aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, em 10 de novembro de 2025.


MARCELO NUNES
Vereador - PDT